



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

PUBLICAÇÃO

Publicado em 15/12/2014

às 15 de 12 de 14

Sinhario(a)

**LEI N.º 610
DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014**

Altera o "caput" do art. 2º da Lei n.º 489, de 21 de março de 2013, que autoriza o Poder Executivo a doar, à União Federal – Justiça Federal em Sergipe, o imóvel pertencente ao Município localizado na Rodovia SE-270, no Município de Lagarto, Estado de Sergipe, e dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGARTO, Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 2º da Lei n.º 489, de 21 de março de 2013, que autoriza o Poder Executivo a doar, à União Federal – Justiça Federal em Sergipe, o imóvel pertencente ao Município localizado na Rodovia SE-270, no Município de Lagarto, Estado de Sergipe, alterado o seu "caput", passa a vigorar com a redação seguinte:

"Art. 2º. O imóvel a ser doado, na forma desta Lei, destina-se à construção e implantação de unidade da Justiça Federal no Estado de Sergipe, no Município de Lagarto, devendo constar da respectiva escritura de doação como obrigação a ser cumprida pelo donatário, dentro do prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data da mesma escritura, a construção e implantação da referida unidade.

§ 1º. ...

.....
§ 3º. ..."



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

**LEI N.º 610
DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014**

Art. 2º. A Procuradoria-Geral do Município – PGM e a Secretaria Municipal da Administração – SEMAD, devem promover, juntamente com a União Federal – Justiça Federal em Sergipe, as medidas necessárias para que seja efetuada, na forma legal, a alteração na escritura de doação do prazo de cumprimento da obrigação, pelo donatário, de construção e implantação de unidade da Justiça Federal no Estado de Sergipe, no Município de Lagarto, nos termos do disposto no art. 1º desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lagarto, 15 de dezembro de 2014; 193º da Independência e 126º da República.



**JOSÉ WILAME DE FRAGA
PREFEITO MUNICIPAL**



**Josefa Elza Santos Batista
Secretária Municipal da Administração**



**Antônio Lima da Silva Neto
Procurador-Geral do Município**



**José Valdelmo Monteiro Silva
Secretário-Chefe do Gabinete do Prefeito**